



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

LIDO E APROVADO

EM: 20 / 08 / 09

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PROPÕE A DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, PARA POSTERIOR DOAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 019/2009, proposto no dia 17 de agosto de 2009, por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe a descaracterização da qualidade de bem público de uso comum, para posterior doação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de que ali seja edificado o novo Fórum da Justiça Estadual da cidade de Vitória da Conquista (BA).

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito identifica o bem público de uso comum como a área institucional correspondente a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo 43,86 (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a Avenida Luis Fernandes de Oliveira; 43,86 (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de fundo limitando com a Av. Edmundo Silveira Flores; 228,44 (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado direito, limitando com área de terra pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, e de 227,94 (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado esquerdo, limitando-se também com área pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício desta Comarca, matrícula n.º 43.340, R1- datada de 17 de agosto de 2009. O Chefe do Executivo Municipal ainda ressalta que as obras de construção de um novo Fórum em nossa cidade, possibilitarão que futuramente outras varas sejam criadas, o que certamente implicará em ampliar o acesso à Justiça aos cidadãos conquistenses que dela necessitem.

Ainda prevê o referido Projeto de Lei que na Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade do bem doado; obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município; impossibilidade de mudança da destinação do imóvel; e finalidade do bem doado.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma dos parágrafos 1º e 2º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. O parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação. Por sua vez, o parágrafo segundo enumera o rol de exigências que obrigatoriamente, quando da doação de bens imóveis, deverão constar na escritura pública.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

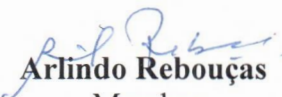
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 019/2009 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 20 de agosto de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Alexandre Pereira
Presidente

Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Emanoel Moura
Presidente

Alberto Gonçalves
Membro

Álvaro Pithon
Membro